



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Minuta de contrato	Cláusula
Objeto e seus elementos característicos (art. 92, I);	Primeira
A vinculação ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta (art. 92, II);	Não se aplica
A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos (art. 92, III);	Preâmbulo, Cláusula Terceira;
Regime de Execução ou forma de fornecimento (art. 92, IV)	Cláusula quinta
O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 92, V);	Cláusula segunda, Cláusula sétima, Cláusula oitava
Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento (art. 92, VI);	Cláusula sexta
Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega (art. 92, VII);	Cláusula quarta
Crédito pelo qual correrá a despesa (art. 92, VIII);	Cláusula Nona
A matriz de risco, quando for o caso (art. 92, IX);	Ausente
O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; (art. 92, X)	Cláusula oitava
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso (art. 92, XI);	Cláusula décima oitava
As garantias oferecidas (art. 92, XII);	Cláusula décima
O prazo de garantia mínima do objeto (art. 92, XIII);	Cláusula vigésima oitava
Direitos e responsabilidades das partes (art. 92, XIV)	Cláusula décima segunda e Cláusula vigésima sétima
As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso (art. 92, XV);	Não se aplica
Obrigações de manter condições da habilitação (art. 92, XVI);	Cláusula vigéssima sexta
A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com	Ausente



DANIEL MOYSES BARRETO - 27/11/2023 - 16:39
Localizador do documento: ydc1i5XCX2jou6by66U32aRy
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/ydc1i5XCX2jou6by66U32aRy.pdf>



PGECAP202352791





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII);	
O modelo de gestão do contrato (art. 92, XVIII);	Ausente
Os casos de extinção (art. 92, XIX).	Cláusula décima sétima

Registro, por fim, a imperiosa **necessidade da devida publicidade e da ciência dos agentes públicos a serem designados para a função de Gestor, Fiscal e seus substitutos (cláusula décima sexta da minuta do contrato — fls. 467/473)**, para que possam exercer as respectivas atribuições, em atendimento ao artigo 308 do Decreto Estadual 1.525/2022.

Art. 308. No ato de assinatura do contrato deverá ser designado o fiscal do contrato e seu substituto, por portaria que identifique o contrato, suas partes, objeto, valor, o número do processo, o nome e matrícula do fiscal designado, o que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado até 03 (três) dias úteis após a publicação do extrato do contrato.

III.K DA LISTA DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (CHECKLIST)

É importante registrar que consta nos autos processuais, já assinalado no presente parecer, a lista de verificação de conformidade (fls. 512/522) nos moldes engendrados pelo inciso XI do art. 66 do Decreto n. 1.525/2022.

Art. 66. Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem: (...)

XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

III.L DA DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL

O art. 94 da Lei Federal nº14.133/2021 trouxe a obrigatoriedade de se divulgar os contratos e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):



DANIEL MOYSES BARRETO - 27/11/2023 - 16:39
Localizador do documento: ydc1i5XCX2jou6by66U32aRy
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/ydc1i5XCX2jou6by66U32aRy.pdf>



PGECAP202352791





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

O inciso I do art. 174 do diploma legal dispõe:

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatoria dos atos exigidos por esta Lei;

E os art. 296 a 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 estabelece:

Art. 296. A divulgação dos contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, deverá ser feita no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assim que disponibilizado pelo Governo Federal, e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante.

Art. 297. Sem prejuízo do disposto no caput do art. 296, a Administração deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato dos contratos celebrados, contendo a descrição do objeto, valor contratado, partes contratantes, número do processo administrativo e prazo para execução, se houver, observados os prazos definidos no artigo anterior. (Redação dada pelo Decreto nº 216/2023)

Assim, a Administração deve divulgar os contratos e seus aditivos no PNCP e no sítio oficial do órgão ou entidade contratante, bem como publicar o extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, com descrição do objeto, valor, partes, número do processo administrativo e prazo para execução, se houver, observados o prazo de **20 (vinte) dias úteis** (art. 297 c/c art. 296, §1º, I do Decreto n. 1.525/2022).



DANIEL MOYSES BARRETO - 27/11/2023 - 16:39
Localizador do documento: ydc1i5XCX2jou6by66U32aRy
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/ydc1i5XCX2jou6by66U32aRy.pdf>



PGECAP202352791





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

III.M DO RITO DE APROVAÇÃO DA LICITAÇÃO DE GRANDE VULTO

O §1º do art. 25 do Decreto nº 1.525/2022 dispõe que *“Os processos de licitações e contratos de grande vulto, nos termos do art. 6º, XXII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após a emissão de parecer conclusivo e a recomendação do Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos, deverão ser encaminhados ao Procurador-Geral do Estado para homologação”*.

Art. 25. Após análise e emissão de parecer conclusivo pelo Procurador do Estado responsável, os processos deverão ser encaminhados ao Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos para homologação.

§ 1º Os processos de licitações e contratos de grande vulto, nos termos do art. 6º, XXII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após a emissão de parecer conclusivo e a recomendação do Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos, deverão ser encaminhados ao Procurador-Geral do Estado para homologação.

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da formalização do **edital de pregão eletrônico de registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de terceirização de mão-de-obra de Apoio Administrativo para atender a demanda dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual**, conforme as especificações do processo, das minutas padronizadas e as disposições deste parecer, **desde que sejam atendidas as seguintes recomendações:**

(i) em relação ao Termo de Referência, se entende pertinente haja manifestação quanto à contratação de serviços por postos de trabalho com exigência de dedicação exclusiva ser mais vantajosa do que outro sistema no qual se *“permita a mensuração por resultados para o pagamento da contratada, sem justificativa que demonstre, de modo individualizado, para cada posto de trabalho, que é o modelo mais vantajoso para a Administração”*, observando quanto à remuneração, na contratação por postos de serviço, a fixação da remuneração mínima consoante valores pactuados em acordo ou convenção coletiva de trabalho, exigindo justificativa a adoção de valores superiores, caso haja serviços que possuam complexidade apta a respaldar salários superiores aos das categorias abrangidas;

(ii) seja observada a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 17 JANEIRO DE 2020, que *“Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de*



DANIEL MOYSES BARRETO - 27/11/2023 - 16:39
Localizador do documento: ydc1i5XCX2jou6by66U32aRy
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/ydc1i5XCX2jou6by66U32aRy.pdf>



PGECAP202352791





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

execução indireta no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional”;

(ii) haja específica manifestação quanto às variações entre o valor de pesquisa de preço do item 5.9 do Estudo Técnico Preliminar no qual se verificou “valor total estimado da licitação de R\$ 117.525.180,00” (fl. 66) e aquele encontrado após o TERMO DE RERRATIFICAÇÃO - referente a AC. Nº. 038/CPBS/SSPA/SAAG/SEPLAG/2023 (fl. 341) de R\$ 126.839.601,92;

(iv) em relação à pesquisa de preço, se recomenda que seja realizada no âmbito dos sistemas/sites de bancos de preços, tal como Radar do TCE/MT, no intuito de melhor ampliar a pesquisa de preços, posto haver compilação de compras públicas;

(v) em atenção ao inciso I do §4º do art. 247 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, se impõe haja manifestação quanto à incompatibilidade da “análise pormenorizada dos riscos” em relação às “características de execução do contrato”.

(vi) em relação à Minuta de Edital, se entende que as exigências de habilitação devem ser criteriosamente verificadas pela Administração Pública para evitar que não haja prejuízo à concorrência, de forma que, realmente, se obtenha a proposta mais vantajosa à sociedade, em especial; quanto às exigências das condicionantes de Qualificação Econômico-Financeira (fls. 365/368) e de Qualificação Técnica (fls. 368/370);

(vii) em relação à Minuta do Contrato, se recomenda no item 16.30 (fl. 471) se recomenda a efetiva exclusão da referência ao parágrafo §3º do art. 245 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, pois foi revogado pelo Decreto Estadual nº 216/2023;

(viii) haja devida autorização da autoridade competente;

(ix) de que os autos sejam enviados para autorização do CONDES; e

(x) se promova a devida publicidade e da ciência dos agentes públicos serem designados para a função de Gestor, Fiscal e seus substitutos (cláusula décima sexta da minuta do contrato – (fls. 467/473) para que possam exercer as respectivas atribuições, em atendimento ao artigo 308 do Decreto Estadual 1.525/2022; e

(xi) adoção do rito do §1º do art. 25 do Decreto nº 1.525/2022 para homologação de manifestação jurídica em caso de licitação de grande vulto.

Por oportuno, resalto que, caso a área técnica competente discorde das



DANIEL MOYSES BARRETO - 27/11/2023 - 16:39
Localizador do documento: ydc1i5XCX2jou6by66U32aRy
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/ydc1i5XCX2jou6by66U32aRy.pdf>



PGECAP202352791





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Subprocurador-Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão de Mato Grosso/MT.

DANIEL MOYSES BARRETO
Procurador do Estado



DANIEL MOYSES BARRETO - 27/11/2023 - 16:39
Localizador do documento: ydc1i5XCX2jou6by66U32aRy
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/ydc1i5XCX2jou6by66U32aRy.pdf>



PGECAP202352791



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 15/12/2023 às 18:04:51.
Documento Nº: 13858027-8811 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13858027-8811>